



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 342/2025

Área Requisitante	GCC- Gerência de Compras e Contratos
Área Técnica	GGP- Gerência de Gestão de Pessoas
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Ingrid Wendy Carrel

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 60 (sessenta) inscrições para o Curso In Company “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO DA IA”, a ser realizado na modalidade presencial, voltadas aos gerentes, gestores e fiscais de contratos e agentes de contratação do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de **29/01/2025** corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação.

2.1.1. A execução contratual é uma das etapas do processo de contratação pública e consiste no cumprimento das cláusulas e condições previamente pactuadas entre a Administração e o particular em decorrência de prévio procedimento licitatório, como regra constitucional, ou nos casos excepcionais de contratação direta, hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação admitida em lei.

2.1.2. O art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração através de seus representantes especialmente designados e preparados para essa missão.

2.1.3. O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato administrativo decorrem do princípio da legalidade e são instrumentos indispensáveis na tutela do interesse público.

2.1.4. Considerando as mudanças impostas pela NLCC (Nova Lei de Licitações e Contratos), juntamente com a aplicação da decisão COREN-SP 48/2024, que dispõe sobre as novas regras e procedimentos relativos à gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito do COREN-SP, o treinamento de agentes de contratação, gestores e fiscais é de extrema necessidade.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O objetivo principal do curso é oferecer um programa prático e completo de gestão e fiscalização de contratos de serviços, com ênfase nas rotinas de fiscalização, ressaltando as principais novidades, alterações e as boas práticas administrativas estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21, IN 5/2017 – MPDG; Decreto Federal 12.1274/2024, Aplicação da IN Seges/MGI 81/2024, bem como as orientações e visão do Tribunal de Contas da União - TCU.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2.2. Considerando que o incentivo à inovação é um dos objetivos do processo licitatório (art. 11, IV, da NLLC), será oferecido módulo específico sobre o uso da Inteligência Artificial na fiscalização de contratos, potencializando e podendo servir como ferramenta disruptiva para melhorar a eficiência das contratações públicas.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A empresa CON Treinamentos é uma empresa do grupo ConnectON Marketing de Eventos, com sede em Curitiba/PR, especializada em treinamentos para organizações públicas, abertos ou fechados (In Company).

2.3.2. Os cursos possuem abrangência nacional e são ministrados por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores e assim engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos.

2.3.3. Os treinamentos são flexíveis com o propósito de atender as necessidades específicas do contratante, possibilitando um maior aproveitamento com substancial redução de custos.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: Curso In Company “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”,

3.1.2. Modalidade: Presencial;

3.1.3. Local de Realização: Sede COREN– São Paulo/SP;

3.1.4. Vagas: 60 (Sessenta): Gerentes, agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato do COREN-SP.

3.1.5. Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas, a serem distribuídas em 02 (dois) dias;

3.1.6. Período de Realização (previsão): 17 e 18 de fevereiro de 2025;

3.1.7. Valor da inscrição: R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais) por participante.

3.1.8. Investimento Total: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), correspondendo a 60 (sessenta) inscrições.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

4.2. Nome Fantasia: CON Treinamentos;

4.3. CNPJ nº: 13.859.951/0001-62;

4.4. Endereço: Av. Cândido de Abreu, 427, Conj.1201. Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR;

4.5. Telefone(s): (41) 99514-1110/ (41) 3376-3967;

4.6. E-mail(s): sheila.favero@contreinamento.com.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.7. Consultor Responsável: Sheila Eliz Favero;

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. Banco: Banco do Brasil - Agência: 3041-4 - Conta Corrente: 125211-9

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Item único

6.1.1. O valor cobrado, por participante, pela empresa CON Treinamentos em licitações semelhantes, como verificado em notas fiscais apresentadas, é em média R\$1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais).Entretanto, para o Coren-SP, nos foi concedido um desconto de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), ou seja, R\$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para as 60 (sessenta) inscrições.

6.1.2. Os valores cobrados sem desconto estão de acordo com a tabela de preços disponibilizadas para consulta pública no sítio da entidade promotora, o que dispensa comprovações complementares (IN SEGES/ME nº 65/2021 nº 65/2021, art 7º, §1).

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

7.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

7.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

7.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação*, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2025.

Assinam este Termo de Referência:

INTEGRANTE ÁREA TÉCNICA	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
Marcelo Crispim Pedreira Assinado de forma digital por Marcelo Crispim Pedreira Dados: 2025.02.03 10:38:23 -03'00' Marcelo Crispim Pedreira Coordenador de área – Gerência de Compras e Contratos Rodrigo Mognilnik Assinado de forma digital por Rodrigo Mognilnik Dados: 2025.02.03 11:10:55 -03'00' Rodrigo Mognilnik Coordenador de área – Gerência de Gestão de Pessoas	Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2025.02.03 10:00:35 -03'00' Andréa Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos

INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Ingrid Wendy Carrel Assinado de forma digital por Ingrid Wendy Carrel Dados: 2025.02.03 10:02:23 -03'00' Ingrid Wendy Carrel Assessora II – Gerência de Compras e Contratos